



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1001 - 13 de Setembro de 2021 - XIII

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATOS DA EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 038/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 432/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial da Escola Municipal Rio das Pedras, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

Mírian Oliveira Souza e Silva
Bruna da Silva Falcão

PARECER N.º 039

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 039/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 419/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial da Escola Municipal Lucy Campelo da Fonseca, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 20 de agosto de 2021.

Rosana de Souza Fraga
Vanessa Valle da Silva

PARECER N.º 040

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 040/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 424/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial da Escola Estadual Municipalizada Bom Jardim, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 20 de agosto de 2021.

Rosana de Souza Fraga
Bruna da Silva Falcão

PARECER N.º 041

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 041/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 428/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Centro de Educação Infantil Municipal Brilho do Sol, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 20 de agosto de 2021.

Tatiane Freitas Pala Freire
Suzan Kelly de Azevedo

PARECER N.º 042

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 042/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 427/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Escola Estadual Municipalizada Matinha, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 20 de agosto de 2021.

Rosana de Souza Fraga
Leticia do Amaral de Souza Ramos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 048/2021

Regulamenta Interdição, de Via do Município e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Japuíba em razão de **INAUGURAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA PARA GLÓRIA**.

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **Rua Benedito Antônio Barroso** em Japuíba da esquina da Rua Dário de Castro até a esquina da Rua Bacopará Martins Neto, a partir das 18:00 hs nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2021. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 10 de setembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 049

PORTARIA Nº 049/2021

Regulamenta Estacionamento Especial, para Carga e Descarga de mercadorias na Rua Getúlio Vargas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de realização de Operação de Carga e descarga no centro da Cidade.

RESOLVE:

Art.1º - Regularizar como Estacionamento Especial para carga e descarga na Rua Getúlio Vargas próximo ao número 151, nos horários compreendidos entre 08:00 às 16:00hs de segunda-feira à sábado.

§ Único - Nos dias e horários citados no caput deste artigo fica proibido o Estacionamento de outros veículos que não tenham a finalidade de executar a Operação de Carga e Descarga.

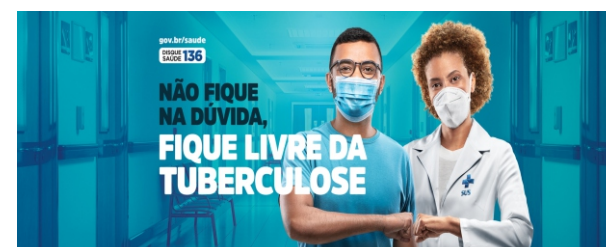
Art. 2º - Após as 16:00 horas e aos domingos e feriados fica livre o Estacionamento, estando o usuário sujeito ao pagamento do Estacionamento Rotativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 10 de Setembro de 2021.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO



Form containing contract details: BANCO: ITAU UNIBANCO S/A; ENDEREÇO: Praça Afonso Egidio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal - São Paulo - Capital; ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ; CNPJ: 29.128.766-0001-38; ENDEREÇO: Rua Osvaldo Aranha, Bairro: Centro, CEP: 28680-000, Cidade: Cachoeiras de Macacu - RJ; OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de conta de tributo municipal; AREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ENTIDADE CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências do BANCO que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intuíto, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprio canal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos à ENTIDADE CONTRATANTE. Qualquer alteração que a ENTIDADE CONTRATANTE realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao BANCO.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a ENTIDADE CONTRATANTE incluir formulário a ser preenchido pelos usuários, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subsequentes para fins de cadastramento tanto pelo BANCO quanto pela ENTIDADE CONTRATANTE.

Handwritten signatures and stamp at the bottom of the contract page.

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner

documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO a ENTIDADE CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

Parágrafo Sétimo - A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Table with 2 columns: Canais de pagamento and Tarifa. Rows include: () Guichê de Caixa (R\$), (x) Internet Banking (R\$ 3,20), (x) Auto Atendimento (R\$ 3,20), () Telefone (R\$), () Correspondente no País (R\$), and (x) Débito automático (R\$ 3,20).

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao BANCO, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma: (X) débito em conta () deduzido do repasse

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o BANCO isento da entrega de documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Handwritten signatures and stamp at the bottom of the contract page.

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Cachoeiras de Macacu, 09 de Abril de 2021. Includes signatures and stamps of the Municipality and ITAU UNIBANCO.

TESTEMUNHAS: Names and titles of witnesses: Rafael Muzzi de Miranda (Prefeito Municipal) and Maria Elisabeth Reis Ribeiro (Secretária Municipal de Finanças).

TESTEMUNHAS:

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras inválido.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a critério do BANCO o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o BANCO opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, a favor da conta nº 06.301-9 Agência: 4843, do Banco ITAU UNIBANCO, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto - No caso de se constatar que o valor repassado ocorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a ENTIDADE CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto - A ENTIDADE CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos

Handwritten signatures and stamp at the bottom of the contract page.

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela ENTIDADE CONTRATANTE de disponibilização de arquivo eletrônico pelo BANCO, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Na caracterização de diferenças caberá à ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que origine a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela ENTIDADE CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos usuários, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(Doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE CONTRATANTE, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

Handwritten signatures and stamp at the bottom of the contract page.

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente."
II - Enviar ao BANCO, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
IV - Encaminhar ao BANCO, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.
V - Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
VI - Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.
VII - Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro "F") encaminhado pelo BANCO.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.
II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a ENTIDADE CONTRATANTE arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da ENTIDADE CONTRATANTE.
III - Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.

Handwritten signatures and stamp at the bottom of the annex page.

Corporativo | Interno

Digitalizado com CamScanner



SOMENTE **JUNTOS** VENCEREMOS A COVID-19

USE
MÁSCARA



HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA-SE
DISTANTE
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 295 - 13 de Setembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1001

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

AVISO DE LICITAÇÃO – FMAS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 004/2021.

Proc. Adm. nº 097/2021.

DATA DA ABERTURA: **27 de SETEMBRO de 2021.**

HORÁRIO: 16:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUSIVE URNAS FUNERÁRIAS, VEÍCULO PARA CORTEJO, TRANSLADO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível de segunda à sexta, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho – localizada à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 205, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08:00 às 17:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de setembro de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – FMAS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2021.

Proc. Adm. nº 014/2021.

DATA DA ABERTURA: **27 de SETEMBRO de 2021.**

HORÁRIO: 09:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível de segunda à sexta, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho – localizada à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 205, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08:00 às 17:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de setembro de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – FMAS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 005/2021.

Proc. Adm. nº 058/2021.

DATA DA ABERTURA: **28 de SETEMBRO de 2021.**

HORÁRIO: 15:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA COMPOR "AUXÍLIO NATALIDADE" A SEREM ENTREGUES ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DISTRIBUÍDOS PELOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível de segunda à sexta, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho – localizada à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 205, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08:00 às 17:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de setembro de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney

Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

X

JB EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente ao fornecimento de todos os itens constantes do Termo de Adjudicação de Processo Licitatório nº 04/2020, cujo objeto refere-se a educação em saúde ambiental para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao vetor (Aedes Aegypti) transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya para a população residente no Município de Cachoeiras de Macacu.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.241,75 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/07/2021 a 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, § único da Lei 8.666/93 c/c Art 82, I da Lei Estadual 286/79 c/c En. 08 PGE/RJ.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/07/2021.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal